



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 051/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2001/2023, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Altera o inciso I, do artigo 33 da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – coordenação:

a) Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura.”

Art. 2º - Altera o artigo 34 da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.”

Art. 3º - Altera o artigo 35, *caput*, da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Integrarão a estrutura da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, as instituições indicadas a seguir:”

Art. 4º - Altera o artigo 36, *caput*, da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura:”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 5º - Altera o artigo 37, *caput*, da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. À Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:"

Art. 6º - Altera o *caput* e §4º, do artigo 39, da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.....

(...)

§4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar a representação do Município de Califórnia, por meio da Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados."

Art. 7º - Altera o §2º, do artigo 48, da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48.....

(...)

§2º Cabe à Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura."

Art. 8º - Altera o artigo 51, *caput*, da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores."

Art. 9º - Altera o artigo 53 da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

“Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.”

Art. 10 - Altera o inciso IV, do artigo 55 da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.....

IV – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;”

Art. 11 - Altera o §1º e *caput*, artigo 56 da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

(...)

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

(...)”

Art. 12 - Altera o §1º do artigo 61 da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.....

§1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura.

(...)”

Art. 13 - Altera o artigo 64 da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.”

Art. 14 - Altera o artigo 68 da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.”

Art. 15 - Altera o artigo 81 da Lei Municipal nº 2001/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.”

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de 01/01/2026, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
Aos 04 de agosto de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE NOBRES VEREADORES:

O presente projeto de lei, após aprovação e sanção, tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 2001/2023, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Califórnia, e dá outras providências.

Tal iniciativa se mostra necessária para adequação das leis municipais, haja vista que, com a possível aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, alterando a Estrutura Administrativa do Município, é imprescindível que a Lei que dispõe sobre o Sistema Municipal, corrobore com a nova disposição.

Para tanto, mostra suficiente alterar os artigos referenciados neste projeto, transferindo as obrigações à Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social, Turismo e Cultura e ao seu respectivo secretário.

Ressalta-se que, conforme o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, a vigência desta Lei ficará datada para 01/01/2026, uma vez que, para este ano, as secretarias já possuem dotações, empenhos e demais questões orçamentárias previstas, conforme se encontra a atual estrutura.

Entretanto, a aprovação desta Lei se faz necessária neste momento, uma vez que, o Município está em processo de criação do Plano Plurianual – PPA, o qual deve ser entregue até o dia 31 de agosto do primeiro ano de mandato do prefeito. Destarte, o plano necessita ser elaborado de acordo com a nova estrutura administrativa. Portanto, tendo em vista que urge a necessidade da regularização administrativa, requer caráter de urgência para apreciação.

Com os cumprimentos de costume.

Do Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia/PR,
Para o Legislativo do Município,
Aos 04 de agosto de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito